

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
SELEÇÃO PÚBLICA DE TUTOR PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA
DA UFBA - EDITAL Nº 01/2017

RECURSOS INDEFERIDOS

A comissão de seleção diante das alegações apresentadas pelos(as) candidatos(as) nos recursos impetrados tempestivamente contra o resultado da seleção pública de tutor para cursos de especialização na modalidade a distância da UFBA - edital nº 01/2017, apresenta a fundamentação dos argumentos que sustentam sua decisão:

CURSO:	Especialização em Atividade Física e Saúde no Contexto da Educação Básica
RECORRENTE:	GILSELIA ELOI DA SILVA DE OLIVEIRA
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Alega a candidata que: 1- O edital informa que a convocação para a segunda etapa seria via email; 2- A classificação da 1ª etapa deveria vir com a pontuação 3- Houve retificação do edital 4- Houve atraso na publicação do primeiro resultado classificatório 5- Houve atraso na segunda etapa do processo seletivo
RESULTADO:	INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	
A comissão de seleção decidiu pelo indeferimento do recurso, considerando: 1- O edital não informa que a convocação para a segunda etapa seria via email. O cronograma informa que <i>“1ª Etapa de análise curricular e/ou entrevista com os candidatos aprovados na análise curricular A entrevista será agendada pela Coordenação de cada curso através do e-mail informado na ficha de inscrição”</i> . O curso em questão, assim como a maioria, optou por não realizar entrevistas. 2- A 1ª etapa não foi classificatória e sim eliminatória, portanto não requer pontuação. 3- Retificações em editais são permitidas por lei; e as que houveram no certame cumpriram o critério de temporalidade. 4- Atrasos na publicação de resultados são permitidos por lei; e as que houveram no certame cumpriram o critério de temporalidade, tendo sido motivados pelo rigoroso controle de qualidade na análise dos documentos. 5- Atrasos em etapas são permitidos por lei mediante publicação de retificações; e a que houve na segunda etapa foi motivada pela prorrogação na data de divulgação do resultado parcial eliminatório.	

Em conformidade ao Item 5.2 do Edital Nº 01/2017, O julgamento da Banca é irrecorrível, salvo em caso de inobservância das normas contidas neste Edital e das disposições legais.

Salvador/BA 30 de março de 2017.



Márcia Rangel
Superintendente de Educação a Distância